



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREAMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

PROCESSO Nº 228/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DE ABERTURA DIA: 06/01/2026

HORÁRIO: 13h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO** o **REGISTRO DE PREÇOS** para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VANS (LINHA SOCORRO)**, A SEREM UTILIZADOS NO **TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUIUNA/MG**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

1.2. A empresa vencedora se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

II– PRAZO DE ENTREGA

2.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I).

III – LOCAIS DE ENTREGA

A empresa vencedora deverá entregar os objetos no local informado no Termo de Referência. (Anexo I).

IV-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da **dotação orçamentária** constante no Termo de Referência (Anexo I).

Ipuina/MG, aos 09 de dezembro de 2025.

Mainara Franco Melo
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025
PROCESSO Nº 228/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DATA DE ABERTURA DIA: 06/01/2026
HORÁRIO: 13h30min

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados nos termos da **Portaria nº 01/2025**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06 e pelo o Decreto Municipal nº 09/2023, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

INÍCIO DE CADASTRO DAS PROPOSTAS: 17/12/2025, a partir das 08:00h.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/01/2026– às 12:30h.
INÍCIO DA SESSÃO PARA DISPUTA DE PREÇOS: 06/01/2026– às 13:30h.
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: LICITAR DIGITAL
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.licitardigital.com.br
PREGOEIRA: Mainara Franco Melo
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – IPUIUNA-MG
ENDEREÇO: Rua João Roberto da Silva, 40 ,Centro, Ipuina, MG, CEP: 37588-000
E.MAIL: licitaipmg@gmail.com
FONE: (35) 98432-5256



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – DO OBJETO/ INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 1.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** o **REGISTRO DE PREÇOS** para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VANS (LINHA SOCORRO)**, A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUINA/MG, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.
- 1.2 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.licitardigital.com.br e www.ipuiuna.mg.gov.br.
- 1.3 A licitação será processada por ITEM, conforme tabela do ANEXO I – Termo de Referência do edital.
- 1.4 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (35) 98432-5256.
- 1.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela plataforma LICITAR DIGITAL pelo telefone: (31) 3191-0707, ou pelo e-mail: contato@licitardigital.com.br.

12 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ PRAZO / E LOCAL DE ENTREGA ficam aqueles estabelecidos no Anexo I deste Edital – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até três dias úteis da data fixada para abertura da sessão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.
- 3.1.2 A Pregoeira deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.
- 3.1.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 3.1.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma LICITAR DIGITAL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à LICITAR DIGITAL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: licitardigital.com.br.

4.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à LICITAR DIGITAL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da LICITAR DIGITAL.

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.1.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à LICITAR DIGITAL.

5.2. Será vedada a participação de empresas:

5.2.1 Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

5.2.2. Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

5.2.3. Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, e Orientação Normativa nº 03/12-PGM;

5.2.4 Que tenham sido apenadas com pena de proibição de contratação com o poder público, prevista no artigo 12, incisos I a III, da Lei 8.429/1992;

5.2.5 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.7 Sob processo de falência;

5.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à LICITAR DIGITAL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.3.1 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

5.3.1.2 Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à LICITAR DIGITAL, poderes específicos de sua representação no pregão.

5.3.1.3 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.3.1.4 Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com Termo de Referência (Anexo I) e edital, constando preço, marca e, conforme o objeto, o modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro inserção de catálogos do fabricante. A empresa participante do certame não deve ser identificada.

5.4 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a LICITAR DIGITAL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano contratado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da LICITAR DIGITAL.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, (art.63, I, a Lei 14.133/2021).

6.8 Os documentos exigidos para habilitação relacionados no item 8 deste edital deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.9 Os documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12.1 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após convocação pelo pregoeiro, em prazo não superior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto nos subitens 6.8.

6.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.15 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.15.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.16 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.17 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.18 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.19 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.20 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.21 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, (prazo definido pelo item 6.8 deste) após convocação da pregoeira, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

8.2 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede do licitante ou ato constitutivo - estatuto ou contrato social, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3 A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consiste



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

em:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.2. Prova de inscrição nos cadastros estadual ou municipal de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.3.3. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CR/FGTS;

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil e Previdência Social;

8.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

8.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

8.3.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.8. Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, além de apresentar os documentos acima exigidos, deverá a licitante apresentar documentação comprobatória de sua condição, através da apresentação de:

8.3.8.1 Ficha de inscrição no CNPJ com indicação expressa desta qualidade;

8.3.8.2 Declaração, enviada eletronicamente, conforme modelo (Anexo III) de que a licitante se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

8.3.9. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.4 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

8.4.1. Apresentar como documento integrante da habilitação pelo menos 01 (uma) cópia autenticada de Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando o fornecimento dos serviços por ela proposto em acordo com o objeto deste certame. Este documento, deverá conter o timbre da instituição emitente, nome legível, cargo e/ou função da pessoa competente por atestar o fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.2 DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA:

7.1 – DECLARAÇÃO que no ato da assinatura do contrato a empresa adjudicatária apresentará as documentações abaixo descritas:

a) Documento de propriedade do (s) veículo (s) do ano de 2025;
Importante: Será aceito como comprovação de propriedade de veículo, cópia da “autorização de transferência de veículo”, constante a licitante como adquirente ou “contrato de comodato”. (Obrigatório o reconhecimento de firma);

b) Seguro de responsabilidade civil obrigatório com os seguintes valores mínimos;

- ☐ Danos Materiais: R\$ 30.000,00
- ☐ Danos Corporais: R\$ 30.000,00
- ☐ APP: R\$ 13.500,00
- ☐ DNH: R\$ 3.000,00

c) Certificado de Inspeção de Segurança Veicular (CISV) escolar, expedido por órgão credenciado no Inmetro OU Laudo de Vistoria Veicular expedido pelo Detran/MG, com aprovação do veículo para transporte escolar.

8.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consiste em:

14.6.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento;

8.5 Declarações Complementares:

8.5.1 Declaração, conforme modelo disponibilizado pelo ANEXO III, de que a licitante se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

8.5.2 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo IV.

8.5.3 Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo do Anexo IV.

8.6. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital;

8.7 Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscal da ME/EPP, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.7.1 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8.8. O não atendimento das exigências constantes do item 8 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 1.751/2022.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

10.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

10.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

10.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (contratosipmg@gmail.com) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO RECURSO

12.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

12.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14 - DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado da assinatura da mesma.

14.2. O prazo para a **assinatura da Ata de Registro de Preços** será de **cinco dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

14.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

14.5. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

14.6. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo (documentos complementares), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 – DA RESCISÃO DO OBJETO

17.1. A Prefeitura de Ipuina/MG reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato dos objetos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária.
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada.
- c) a subcontratação ou cessão da ata/contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária.
- e) Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

17.2. A Prefeitura de Ipuina/MG poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 17.1, por mútuo acordo.

17.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do subitem 15.1, a adjudicatária sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos que puder advir para a Administração, decorrentes da rescisão de documento equivalente a um contrato.

17.4. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Ipuina/MG, os objetos já entregues, podendo a Prefeitura, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

17.5. Caso a adjudicatária seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Ipuina/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

18.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

18.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o (s) produto (s) no (s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

18.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

18.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

18.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

18.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

18.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Ipuina/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

18.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

18.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

18.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

18.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

18.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

18.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

18.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir a autorização de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do Secretário solicitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pela fiscalização do Município de Ipuina/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ipuina/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ipuina/MG.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

21.3 – O Município de Ipuina/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ipuina/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ipuina/MG.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Ipuina/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Ipuina/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail contabilidade@ipuiuna.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ipuiuna/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

23.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

23.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de aquisição do objeto, todas as condições de habilitação.

23.4. São facultadas a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Pregoeira com a assistência de sua equipe de apoio.

23.5. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24 – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS

ANEXO IV - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Ipuina/MG, aos 09 de dezembro de 2025.

Lidiana Aparecida Vilas Boas Lopes
Secretária de Educação

Samuel Anderson da Silva
Superintendente do Transporte da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E MODALIDADE

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VANS (LINHA SOCORRO), A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUINA/MG.

1.2 Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços

2. PRAZO

2.1. O Contrato decorrente do Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 e seg., da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E LINHAS

Item	Quantidade Solicitada	Veículo	QUILOMETRAGEM ESTIMADA /12 meses	VALOR MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO por KM Incluso Combustível	Média Valor Total
01	02 (DOIS VEÍCULOS)	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO VAN Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação Pintura: Livre Versão: Livre com apresentação do laudo do INMETRO. Equipado com bancos reclináveis e ar condicionado, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente, em perfeito estado de conservação, devidamente limpo(higienizado e lacado interna e externamente a cada viagem), combustível, manutenção, cobertura de seguro e danos pessoais e materiais a terceiros por conta da Contratada. Fabricação: Preferencialmente Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Manual do Veículo atualizado, estepe, triângulo de iluminação, extintor de incêndio.	43.560 km	R\$ 7,53	R\$ 328.006,80

LINHA	BAIRRO	QUILOMETRAGEM ESTIMADA / DIA	QUILOMETRAGEM ESTIMADA / 12 meses	VEÍCULO
01	Ipuina/ Capivari Pequeno/ Muro de Pedras /	105 km	27.720 km	VAN

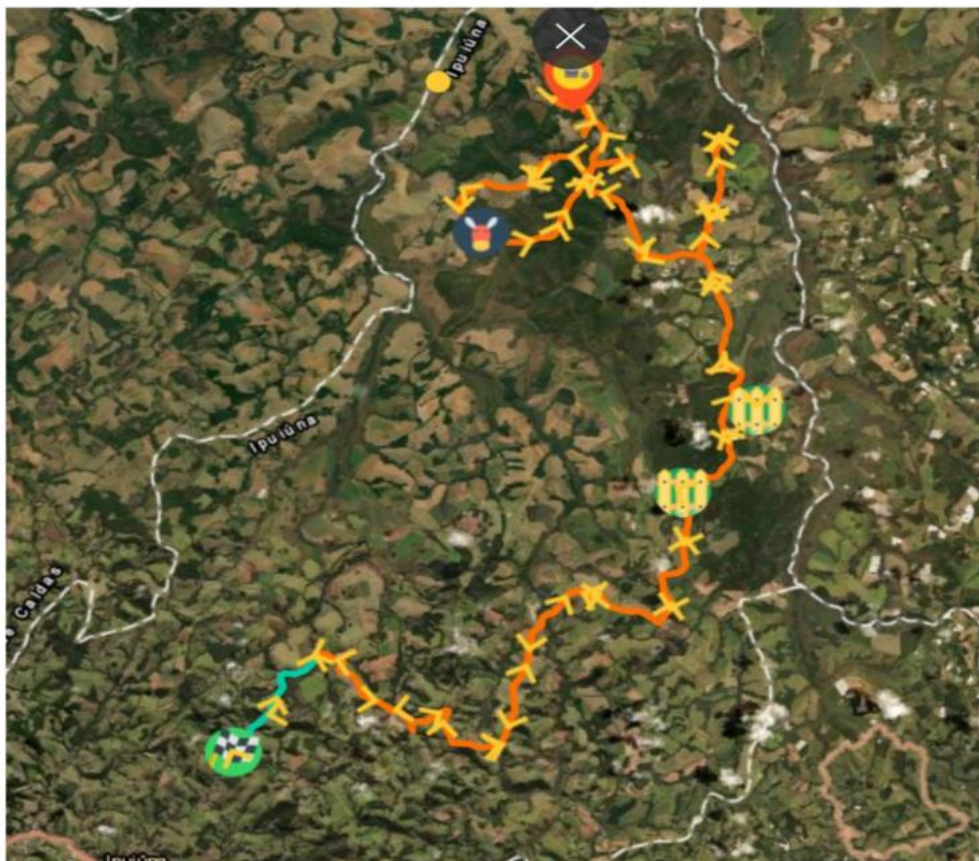


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Chapada/ Tamanduá			
02	Ipuína e Arredores (especiais)	60 km	15.840 km	VAN

LINHA 01:

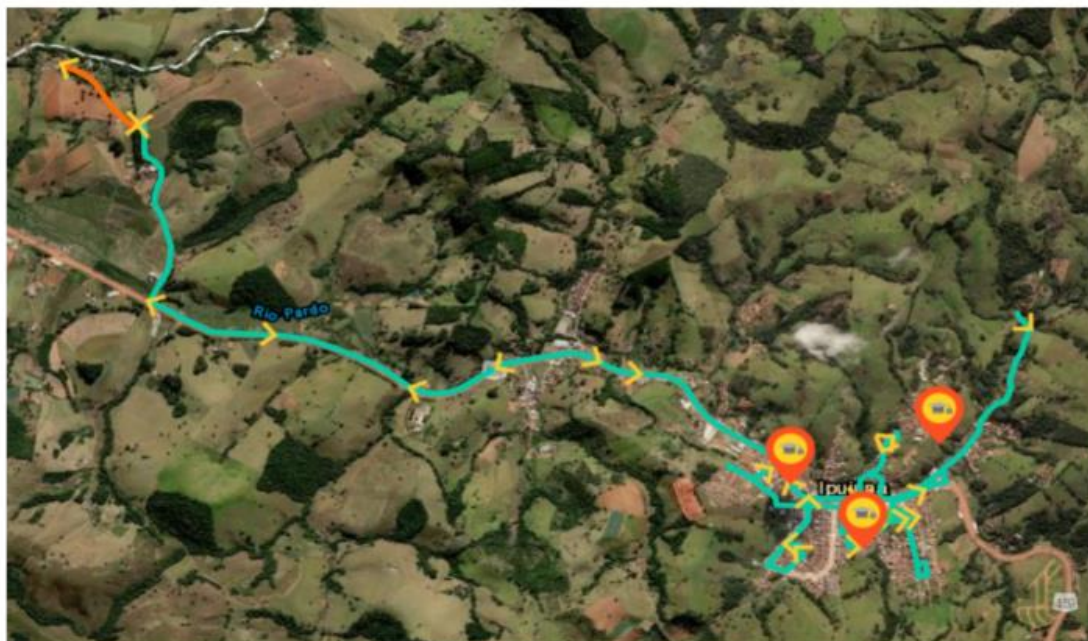


LINHA 02:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS



4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A locação ajustada ocorrerá de acordo com as necessidades da Contratante. A quilometragem e a quantidades dos veículos foram estimas de acordo com as rotas rurais municipais, sendo os veículos locados para “Socorro” e ficando à disposição do município. **A Prefeitura Municipal não se obriga a utilização total dos veículos ou quilometragens estimadas.**

4.2 A entrega dos veículos, quando solicitados pela Contratante, se dará no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação formal efetuada pela Contratante.

4.3. No ato de entrega dos veículos à Contratante, bem como por ocasião da devolução dos mesmos à Contratada, será lavrado um termo de recebimento/devolução, a ser subscrito pelas partes, no qual constará a data e o horário da entrega/devolução.

4.4. Também no ato de entrega dos veículos à Contratante, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) *Licenciamento dos veículos em nome da empresa contratada;*
- b) *Apólice de seguro dos veículos;*
- c) *prova de regularidade referente ao pagamento do seguro obrigatório;*
- d) *prova de regularidade referente ao recolhimento do IPVA ano vigente.*

4.5. Todos os veículos terão sua quilometragem marcada e controlada periodicamente, através de relatórios expedidos pelo setor responsável.

4.6. Os veículos ficarão à disposição da Contratante em tempo integral, (24 horas por dia), durante todo o período de vigência do Contrato e deverão ser entregues dentro do Município de Ipuina, em local indicado pela Contratante, acompanhados da respectiva documentação, conforme solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. Os veículos locados poderão ser usados, reservando-se à Contratante o direito de efetuar vistoria nos mesmos antes do recebimento.

4.8. No custo da locação dos veículos deverá estar incluso seguro de responsabilidade civil contra danos ocorridos em bens materiais, pessoais e corporais, inclusive os causados a terceiros, da seguinte forma:

- a) Cobertura por perda total decorrente de furto, roubo, incêndio e quaisquer avarias nos veículos locados e seus acessórios;*
- b) Cobertura total por danos materiais causados, pelo veículo locado, a bens de terceiros;*
- c) Cobertura por danos pessoais causados a terceiros, até o limite estabelecido pelo DPVAT.*

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos dos valores devidos, nos prazos e nas condições pactuadas.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas.

5.3. Permitir que somente servidores ou pessoas devidamente habilitadas e autorizadas conduzam o veículo locado.

5.4. Em caso de sinistro, deverá a Contratante ressarcir à Contratada o valor da franquia ou o pagamento de consertos, caso esses sejam inferiores ao valor da franquia, devendo, posteriormente, através de procedimentos internos, apurar a responsabilidade do condutor do veículo.

5.5. Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

5.6. Em caso de sinistros a Contratante deverá fazer Boletim de Ocorrência Policial, de preferência com testemunhas, para encaminhá-los imediatamente à Contratada, para os trâmites junto a Seguradora.

5.7. O Contratante não terá qualquer responsabilidade sobre os custos e despesas de locomoção dos veículos da Contratada, após a ocorrência de sinistro e avarias.

5.8. A Contratante se responsabilizará pelo pagamento das multas que porventura vierem a ser aplicadas aos veículos contratados.

5.9. A Prefeitura Municipal será responsável pelo fornecimento de motoristas condutores dos veículos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A empresa contratada deverá arcar com o abastecimentos dos veículos.

6.2. Providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, serviços de borracharia. Estas manutenções devem ser agendadas previamente com o funcionário da Contratante designado como responsável pelo veículo.

6.3 Providenciar, às suas expensas, a lavagem mensal dos veículos, devendo ser agendada previamente com a Contratante.

6.4. Providenciar, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, a imediata substituição do veículo locado, por outro, de igual especificação ou superior, no caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo período que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo alugado e indisponibilizado.

6.5. Credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

6.6. Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante.

6.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato.

6.8. Enviar, em no máximo 03 (três) dias úteis, as notificações da infração de trânsito para que a Contratante possa identificar o motorista responsável, para, então, ser proposto o recurso pertinente, se for o caso, conforme direito do condutor assegurado no CTB, ou para a Contratante notificar o real infrator junto ao DETRAN para a pontuação na sua carteira de habilitação.

6.9. A contratada deverá manter oficina e borracharia credenciada, neste Município, onde os veículos estão alocados durante o período de vigência do contrato.

6.10. A Contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e demais tributos relativos aos veículos durante o período em que estiverem locados, e manterá atualizada a respectiva documentação, fornecendo ao Contratante, antes do vencimento, o documento de porte obrigatório.

6.11. Indicar uma central de atendimento e e-mail para assistência 24 (vinte e quatro) horas, a fim de suprir as demandas do Contratante para agendamento de serviços, acionamento do seguro ou cobertura de risco, suporte e apoio técnico.

6.12. Na hipótese de o condutor se envolver em sinistro, a Contratada deverá substituir o veículo em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Contratante.

6.13. Em caso de sinistro que envolva terceiros, e fique configurada culpa do usuário da Contratante, a Contratada deverá fazer contato com o terceiro em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos e autorizar os reparos necessários no veículo do terceiro em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da entrega do Boletim de Ocorrência à Contratada.

7. DEMAIS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS NA ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 – DECLARAÇÃO que no ato da assinatura do contrato a empresa adjudicatária apresentará as documentações abaixo descritas:

a) Documento de propriedade do (s) veículo (s) do ano de 2025;

Importante: Será aceito como comprovação de propriedade de veículo, cópia da “autorização de transferência de veículo”, constante a licitante como adquirente ou “contrato de comodato”. (Obrigatório o reconhecimento de firma);

d) Seguro de responsabilidade civil obrigatório com os seguintes valores mínimos;

- ☐ Danos Materiais: R\$ 30.000,00
- ☐ Danos Corporais: R\$ 30.000,00
- ☐ APP: R\$ 13.500,00
- ☐ DNH: R\$ 3.000,00

e) Certificado de Inspeção de Segurança Veicular (CISV) escolar, expedido por órgão credenciado no Inmetro OU Laudo de Vistoria Veicular expedido pelo Detran/MG, com aprovação do veículo para transporte escolar.

8. ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS

Item	Quantidade Solicitada	Veículo	QUILOMETRAGEM ESTIMADA /12 meses	VALOR MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO por KM Incluso Combustível	Média Valor Total
01	02 (DOIS)	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO VAN Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação Pintura: Livre Versão: Livre com apresentação do laudo do INMETRO. Equipado com bancos reclináveis e ar condicionado, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente, em perfeito estado de conservação, devidamente limpo(higienizado e lacado interna e externamente a cada viagem), combustível, manutenção, cobertura de seguro e danos pessoais e materiais a terceiros por conta da Contratada. Fabricação: Preferencialmente Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Manual do Veículo atualizado, estepe, triângulo de iluminação, extintor de incêndio.	43.560 km	R\$ 7,53	R\$ 328.006,80

OBS: Deverão ficar à disposição da Contratada dois veículos tipo VAN.

OBS 2: No preço unitário de contratação deverá estar incluso o abastecimento dos veículos, e excluído motorista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA REGISTRO DE PREÇOS EM 12 (DOZE) MESES: R\$ 328.006,80 (trezentos e vinte e oito mil, seis reais e oitenta centavos).

9. DO PREÇO MÉDIO DE MERCADO

Foi-se realizada pesquisa em painel de preços e contratações similares. Salientamos que os preços a serem pagos são os constantes nas planilhas da Metodologia de Cálculo, sendo os mesmos determinados como valores máximos aceitos por km e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, assim como também as descrições e quilometragem estimada.

A quilometragem estimada por veículo poderá sofrer variação de uma margem de 10% para mais ou para menos ao longo do semestre sem que isso implique em reajuste do preço proposto, homologado e adjudicado.

9.1. METODOLOGIA DE CÁLCULO

A presente Planilha de Custo tem como instrumento metodológico o modelo utilizado pela BHTRANS, Empresa de Gerenciamento do Transporte e Trânsito de Belo Horizonte. É baseado na publicação CÁLCULO DE TARIFAS – INSTRUÇÕES PRÁTICAS ATUALIZADAS, 1996 – 2ª Edição, elaborada por Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, Frente Nacional de Prefeitos, Fórum Nacional dos Secretários Municipais de Transportes, Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP e Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NTU, e editada pelo Ministério dos Transportes.

Tem como o objetivo de elaborar uma metodologia de cálculo de tarifa orientadora dos municípios brasileiros, com vistas à melhoria dos transportes do país, por meio da justa remuneração e da garantia da qualidade desse serviço.

Pela sua simplicidade, facilidade de utilização e a excelência de seus resultados, citada metodologia, comumente conhecida como GEIPOT, foi adotada pela maioria das cidades brasileiras.

A presente Memória de Cálculo é referente à Planilha para o ano de 2025, todos os preços utilizados nas Notas Explicativas abaixo foram fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em SETEMBRO de 2025.

9.2 INSTRUÇÕES GERAIS

Para melhor utilização das informações e dos dados constantes deste Volume, devem ser observadas as instruções gerais a seguir:

- a)** O presente trabalho refere-se à Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, sob Regime de Fretamento Contínuo, para um determinado número de viagens com quilometragem pré-definida, destinados a usuários cadastrados, que se qualificam por manterem vínculo específico com o Contratante.
- b)** Entende-se por Serviço de Transporte de Passageiros, sob Regime de Fretamento Contínuo, aquele que se destina à condução de pessoas, sem a cobrança individual de passagem, não podendo assumir caráter de serviço aberto ao público.
- c)** Para os veículos automotores a serem utilizados para o transporte coletivo de passageiros, o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97 (com as atualizações introduzidas pelas Leis no 9.602, de 21.01.1998, no 9.792, de 14.04.1999 e no 10.517, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.07.2002) definiu as seguintes características de veículos:

ÔNIBUS: Veículo automotor de transporte coletivo, com capacidade para mais de 42 (quarenta e dois) passageiros.

MICRO-ÔNIBUS: Veículo automotor de transporte coletivo, com capacidade de no mínimo 26 (vinte e seis) passageiros.

VAN: Veículo automotor de transporte coletivo, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros.

d) As especificações técnicas, os critérios para composição de preços, os encargos sociais, os benefícios e despesas indiretas - BDI e os critérios de reajuste de preços foram desenvolvidos levando-se em consideração a experiência e dados históricos do Município de Ipuína, assim como o modelo sugerido pelo Tribunal de Contas da União em conformidade com o "Acórdão nº 2369/2011 - TCU - PLENÁRIO".

e) Foi definida como unidade de medida para contratação desses serviços, o veículo, que é composto por 2 (dois) valores - valor fixo + valor variável, sendo:

1. **valor fixo:** corresponde aos gastos fixos mensais do veículo disponibilizado e do motorista para a condução do veículo.

2. **valor variável:** corresponde aos gastos que variam em função da distância percorrida (km rodado) pelo veículo no mês.

f) O termo "Valor Referencial" utilizado neste estudo refere-se ao valor definido com base em composições técnicas estabelecidas para execução dos serviços e em preços médios de insumos obtidos no mercado e deverá ser utilizado como critério de aceitabilidade dos menores preços ofertados.

1. Os valores referenciais apresentados devem ser considerados como resultado do trabalho como um todo, em vista dos mesmos refletirem, principalmente, as especificações técnicas, a legislação e os preços de mercado dos insumos. Esses valores incluem mão de obra, equipamentos, e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro da Contratada.

9.3 DEMONSTRATIVO DE CALCULO DOS VALORES UNITÁRIOS

As composições dos preços apresentadas a seguir demonstram de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços – espelho das especificações, legislação e condições estabelecidas.

Para efeito do cálculo dos valores referenciais dos serviços, objeto deste estudo, foram selecionados os veículos e agrupados de acordo com suas características e número de passageiros transportados, conforme abaixo:

VEÍCULO MÍNIMO 42 LUGARES – Ônibus

VEÍCULO MÍNIMO 32 LUGARES – Micro-ônibus

VEÍCULO MÍNIMO 15 LUGARES - Veículos do tipo Van



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quilometragem Percorrida

A quilometragem total de cada rota é obtida multiplicando-se a extensão de cada rota pelo respectivo número de viagens programadas, para as possíveis alterações das rotas que podem ocorrer no início do novo ano letivo.

A Prefeitura Municipal de Ipuiuna pagará exatamente a quilometragem percorrida e contratada pelo município, contadas a partir do primeiro ponto, também determinados pela Administração.

Coeficientes De Consumo

Nem todos os insumos tiveram como coeficiente de consumo a média do intervalo recomendado pelo GEIPOT, em razão da adequação para a realidade do Transporte Escolar do Município de Ipuiuna/MG.

Valores Dos Insumos

Os valores de todos os insumos utilizados na Planilha foram pesquisados junto a sites de vendas, licitações vigentes e pesquisas de preços locais do município, inclusive órgãos oficiais.

9.4 PARÂMETROS DE CONSUMO E VALORES DOS INSUMOS

No presente cálculo foram utilizados os seguintes parâmetros:

Veículos

Os valores utilizados referem-se aos preços unitários da TABELA FIPE, conforme estabelecido pelo GEIPOT.

Combustível

Com base em consultas às revendedoras autorizadas foram admitidos os consumos Mínimos por veículo, conforme segue:

- a) **VEÍCULO 42 LUGARES:** 3,3 km/l de combustível;
- b) **VEÍCULO 32 LUGARES:** 3,3 km/l de combustível;
- c) **VEÍCULO 09/15 LUGARES:** 9 km/l de combustível;

O combustível é o componente com maior participação no custo final da tarifa. Para a composição do custo com combustível em Ipuiuna, a Secretaria de Administração e Transportes realizou coletas de preços de gasolina comum e diesel, praticados no varejo, bem como valores já licitados.

Lubrificantes

Os custos com óleos e lubrificantes para os veículos foram obtidos por meio de cotação de mercado. Considerou-se a periodicidade da troca (em quilômetros), a quantidade de litros de óleos e lubrificantes usados em cada troca, bem como o preço por litro dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodagem

Para os cálculos de custo com pneus foram consideradas as respectivas vidas úteis de acordo com os tipos de pneu utilizados pelo veículo. Conforme a metodologia adotada “para cada categoria deve-se adotar um único tipo de pneu”, conforme tabela abaixo:

Tipo de Veículo	Pneu adotado
VEÍCULO 09/15 LUGARES	205/70R15
VEÍCULO 32 LUGARES	1000x20
VEÍCULO 42 LUGARES	1000x20

Tributos

Todos os tributos (impostos, contribuições e taxas) que incidem sobre a receita operacional dos permissionários devem ser incluídos na planilha de custos.

9.5 DOS CÁLCULOS TARIFÁRIOS

O custo total ou operacional corresponde à soma dos custos variáveis com os custos fixos.

Custos variáveis:

Representam a parcela do custo operacional que mantém relação direta com a quilometragem percorrida. Assim, sua incidência só ocorre quando o veículo está em operação. Esse custo, expresso em unidade monetária por quilômetro (R\$/km), é constituído pelas despesas com os seguintes insumos:

- 2 Combustível;
- 3 Lubrificantes;
- 4 Rodagem;
- 5 Manutenção (Peças e acessórios).

Custos fixos:

São as parcelas do custo operacional que não se alteram em função da quilometragem percorrida. Os gastos com os insumos que compõem esses custos ocorrem mesmo quando os veículos não estão operando. Expressos em unidade monetária por veículo por mês (R\$/veículos x mês), para seus cálculos são considerados os seguintes itens:

- 6 Depreciação do veículo;
- 7 Remuneração do investimento;
- 8 Salários e Encargos do Motorista e do Monitor trabalhista e previdenciária. Tendo em vista a natureza contínua dos serviços,
- 9 Seguros
- 10 Despesas administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1 DPVAT (seguro obrigatório);
- 10.2 IPVA (imposto);
- 10.3 Taxa de licenciamento do veículo;
- 10.4 Taxa da Secretaria de Fazenda;
- 10.5 Taxa de Vistoria

Tributos

São as contribuições, taxas e impostos que incidem sobre a receita operacional dos prestadores de serviço.

O custo total do serviço corresponde ao custo variável mais o custo fixo, acrescido dos tributos. Os valores e alíquotas adotados neste cálculo tarifário são os praticados em Ipuiuna/MG, e, estão incluídos no cálculo da Bonificação e despesas indiretas.

9.6 COMPONENTES E PREÇOS UNITÁRIOS DA PLANILHA PROPOSTA

CUSTO VARIÁVEL

Custo com Combustível

De acordo com as instruções do GEIPOT, “o custo do combustível por quilômetro é obtido pela multiplicação do preço do litro do combustível pelo coeficiente de consumo específico de cada tipo de veículo.”

Os coeficientes de consumo adotados foram apurados em testes desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Transportes, em Setembro de 2025, o coeficiente adotado tem como parâmetros o consumo médio. Em razão das características e peculiaridades do itinerário de nossas linhas (tipo de piso, grande quantidade de aclives e declives das estradas da Zona Rural do Município de Ipuiuna), ficou constatado um maior consumo de combustível por Km, sendo adotados os seguintes coeficientes:

Consumo combustível

Tipo de Veículo	9/15 lugares	32 lugares	42 lugares
Coeficiente básico de consumo de combustível (litros/KM)	9	3,3	3,3

Consumo combustível

Tipo de Veículo	9/15 lugares	32 lugares	42 lugares
Custo médio de combustível (litros)	5,90	6,24	6,24

Considerando que o item combustível faz parte do custo variável, razão pela qual “sua incidência só ocorre quando o veículo está em operação”, o coeficiente de consumo deste item é calculado em razão da quilometragem de cada linha.

Custo com Lubrificantes

Os coeficientes de consumo foram calculados conforme tabela de manutenções periódicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecida pelos fabricantes de veículos.

Custo lubrificantes

Tipo do veículo	9/15 lugares	32 lugares	42 lugares
Periodicidade da troca (KM)	10000	10000	10000
Litros	6,5	14	14
Coeficiente básico de consumo de óleos lubrificantes	0,00065	0,0014	0,0014
Preço médio do litro de óleo/lubrificantes (R\$/litro)	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Custo por KM rodado	R\$ 0,0195	R\$ 0,0420	R\$ 0,0420

15W40 15W40 15W40

Custo com Rodagem

Para os cálculos de custo com pneus foram consideradas as respectivas vidas úteis de acordo com os tipos de pneu utilizados pelo veículo:

- Ônibus 42 passageiros: 90.000 km a média da vida útil de um pneu novo e 2 recapagens a cada 45.000 km, sendo, portanto, 180.000 km a vida útil total.
- Quanto à câmara de ar e o protetor, suas vidas úteis foram estimadas em 90.000 km.
- Ônibus 32 passageiros: 90.000 km a média da vida útil de um pneu novo e 2 recapagens a cada 45.000 km, sendo, portanto, 180.000 km a vida útil total.
- Quanto à câmara de ar e o protetor, suas vidas úteis foram estimadas em 90.000 km.
- Veículo 9/15 passageiros: 45.000 km a média da vida útil de um pneu novo.

Onde:

$$T = \frac{[P_n \times (n + 1)] + [(2R_e + 2C_a + 2P_r) \times n]}{k}$$

T = custo por km dos pneus;

P_n = custo de aquisição dos pneus;

R_e = custo de recapagem;

C_a = custo de câmara de ar;

P_r = custo dos protetores;

n = número de pneus de cada tipo de veículo.

k = vida útil total dos pneus em quilômetros

Aplicando-se a formula, obtemos:

Custo Pneu

Tipo do veículo	9/15 lugares	32 lugares	42 lugares
Vida útil estimada (considerando recapagens)	45000	45000	45000

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro
Ipuiuna, MG – 37588-000
Fone/Fax 35 98432-5256



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Número de rodas	4	6	6
Preço médio do pneu (R\$/pneu)	R\$ 630,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
Preço médio da câmara (R\$câmarax2câmara de ar)	R\$ 80,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Preço médio do protetor (R\$/protetorx2 protetor de ar)	R\$ 59,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00
Preço médio da recapagem (R\$/pneus/2 recapagens permitidasx2protetor)	R\$ 268,00	R\$ 584,50	R\$ 584,50
Custo do KM rodado	R\$ 0,1157	R\$ 0,5007	R\$ 0,5007

205/70R15

1000x20

1000x20

Para Kombi e Van consideramos somente pneus radiais (sem câmara e sem recapagem), os preços da recapagem para estes não são economicamente viáveis uma vez que o custo/km do pneu recapado para Kombi é superior ao do pneu novo. O coeficiente de consumo é uma média para frota, fornecido pelos fabricantes de pneus. Pneus novos, vida útil de 50.000 km, o pneu utilizado é o 185/70R14. Para Micro-ônibus, este item é composto por pneus, câmaras de ar, protetores e recapagens. Na presente proposta, adotou-se o pneu 1000x20.

A determinação do consumo dos componentes é baseada na vida útil do pneu, expressa em quilômetros, que inclui a sua primeira vida e a vida das recapagens. A vida útil média em relação ao intervalo de confiança recomendado pelo GEIPOT é (105.000 Km), considerando as características das nossas estradas, por entender um maior desgaste dos pneus, foi adotado uma vida útil de 90.000 Km.

Pneus

A obtenção do custo deste item decorreu da “multiplicação do seu preço unitário pela quantidade de pneus utilizada pelo veículo”, observando-se que veículos tipo ônibus utilizam seis pneus (GEIPOT).

Câmaras de Ar e Protetores

Ao tratar do custo dos itens câmaras de ar e protetores, a recomendação das instruções do GEIPOT é no sentido de que tal custo seja obtido multiplicando-se seus preços unitários pelas respectivas quantidades consumidas ao longo da vida útil do pneu e pela quantidade de pneu utilizado por tipo de veículo. Devendo ser computados “duas câmaras e dois protetores para cada pneu ao longo de toda sua vida útil”.

Recapagens

O custo deste item é obtido multiplicando-se o seu preço unitário pela quantidade de recapagens realizadas ao longo da vida útil do pneu e pelo número de pneus utilizados por tipo de veículo.

Custo com Manutenção

Peças

Para efeito de cálculo admitiram-se os critérios a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Micro-ônibus e Van/Kombi: 1% do valor do veículo a cada 5.000 km;

$$Mp = Pa \times 0,01 / Km$$

Onde:

Mp = custo por quilômetro resultante da substituição de peças e materiais de consumo

Pa = valor de aquisição do veículo

km = quilometragem média de acordo com o tipo de veículo

Serviços:

Trata-se dos custos relativos à mão de obra de oficina não inclusos no BDI, tendo em vista sua implicação direta na manutenção. Para o cálculo, foi considerada uma equipe composta por mecânico de oficina e um ajudante, com uma remuneração total (salário + benefícios + encargos) e fator de utilização desta equipe de 0,23 a cada 10.000 km.

$$So = (Mo) \times Fut$$

Onde:

So = Custo por quilômetro

Mo = Salário/ Benefícios e Encargos Sociais da equipe

Fut = Fator de utilização = 0,23/10000

Custo

Custo Manutenção

Tipo do veículo	9/15 lugares	32 lugares	42 lugares
Custo de Veículo Zero KM (Valores Tabela FIPE)	R\$ 293.600,00	R\$ 350.000,00	R\$ 405.120,00
KM Médio	10000	10000	10000
Custo por KM (Substituição de peças e acessórios)	R\$ 0,294	R\$ 0,350	R\$ 0,405
Custo por KM (Serviços mecânicos)	R\$ 0,08979361	R\$ 0,08979361	R\$ 0,08979361
Custo por Km rodado	R\$ 0,38339	R\$ 0,43979	R\$ 0,49491

CUSTO FIXO

De acordo com as instruções do GEIPOT, obtém-se a despesa mensal correspondente ao custo fixo, somando as parcelas relativas à depreciação, a remuneração do capital e as despesas. Obtém-se o custo fixo por quilômetro, dividindo-se a despesa mensal correspondente ao Custo Fixo pela quilometragem mensal programada.

Depreciação

Depreciação é a perda de valor de um bem decorrente de seu uso, do desgaste natural ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

sua obsolescência. Na contabilidade das empresas, essa depreciação é registrada como um percentual do valor contábil do bem que é descontado ao longo do tempo, de acordo com sua expectativa de vida útil.

Para estabelecer a taxa anual de depreciação de um bem consideramos as taxas fixadas por meio de Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF), sendo considerada a taxa de 20% ao ano para veículos.

O método de cálculo utilizado para depreciação dos veículos será o linear. Esse método apresenta uma fórmula simples: $Da = (VN - VR) \div N$.

Em Ipuiuna/MG para o procedimento licitatório em questão, foram estabelecidos que poderão ser utilizados no serviço de transporte, veículo acima de 42 (quarenta e dois) passageiros veículo de no máximo 20 (vinte) anos, veículo com capacidade para no mínimo 31 (trinta e um) passageiros, deverá ser utilizado com no máximo 20 (vinte) anos, veículos com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, deverá ser utilizado veículo com no máximo 20 (vinte) anos, veículo com capacidade para no mínimo 09 (nove) passageiros deverá ser utilizado veículo com no máximo 20 (vinte) anos Transporte Escolar Rural e veículo com capacidade de 5 (cinco) passageiros deverá ser utilizado por 15 (quinze) anos, inexistindo referência aos mesmos nas instruções do GEIPOT, a Secretaria Municipal de Educação adotou como parâmetros as características e particularidades existentes no município de Ipuiuna, seguindo orientações da Cartilha Escolha de Veículos para o Transporte Escolar, elaborada pelo FNDE em 2019, disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/131-transporte-escolar?download=13531:cartilhas-pnate-caminho-da-escola>

Para o cálculo do valor do veículo utilizou-se o método linear, conforme tabela abaixo:

Tipo do veículo	5 lugares	9 lugares	15 lugares	31 lugares	42 lugares
Custo de Veículo Zero KM (Valores Tabela FIPE)	R\$ 78.000,00	R\$ 48.255,00	R\$ 293.600,00	R\$ 350.000,00	R\$ 405.120,00
Valor residual do veículo (20%)	R\$ 15.600,00	R\$ 9.651,00	R\$ 58.720,00	R\$ 70.000,00	R\$ 81.024,00
Vida economicamente útil (anos)	8	8	11	15	15
Valor da Depreciação (=DPD)	R\$ 7.800,00	R\$ 4.825,50	R\$ 21.352,73	R\$ 18.666,67	R\$ 21.606,40

Remuneração do Capital

Remuneração do Capital o valor em percentual que se aplica sobre o capital investido na concessão do serviço. A taxa de remuneração é o que torna um empreendimento atrativo ou não a um determinado nível de risco e dimensão do negócio.

De acordo com as instruções do GEIPOT, para o cálculo da remuneração do capital imobilizado em veículos, adota-se a taxa de 12% ao ano.

Para o cálculo da vida útil dos veículos, para fins de remuneração, veículo acima de 42 (quarenta e dois) passageiros veículo de no máximo 20 (vinte) anos, veículo com capacidade para no mínimo 31 (trinta e um) passageiros, deverá ser utilizado com no máximo 20 (vinte) anos, veículos com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, deverá ser utilizado veículo com no máximo 20 (vinte) anos, veículo com capacidade para no mínimo 09 (nove) passageiros deverá ser utilizado veículo com no máximo 20 (vinte) anos Transporte Escolar Rural e veículo com capacidade de 5 (cinco) passageiros deverá ser utilizado por 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

anos, e que todos estejam com depreciação de metade de sua vida útil.

Para o cálculo foram utilizadas as seguintes fórmulas:

$$R = \{[(2 + (n - 1)) * (K+1)] / (24*n)\} * j$$
$$Pmr = \{[(2 + (n - 1)) * (K+1)] / (24*n)\} * j * VN$$

Onde,

Pmr – Parcela mensal da remuneração do capital investido

R – Coeficiente aplicável ao valor do veículo novo (VN)

J – Taxa de juro anual (considerar 12% ao ano - GEIPOT)

n – Vida útil em anos (Metade vida útil)

K – Índice de revenda do veículo = VR / VN

VN – Valor do veículo novo

Tipo do veículo	5 lugares	9 lugares	15 lugares	31 lugares	42 lugares
Custo de Veículo Zero KM (Valores Tabela FIPE)	R\$ 78.000,00	R\$ 48.255,00	R\$ 293.600,00	R\$ 350.000,00	R\$ 405.120,00
Valor residual do veículo (20%)	R\$ 15.600,00	R\$ 9.651,00	R\$ 58.720,00	R\$ 70.000,00	R\$ 81.024,00
Vida economicamente útil (anos)	8	8	11	15	15
Valor da Depreciação (=DPD)	R\$ 7.800,00	R\$ 4.825,50	R\$ 21.352,73	R\$ 18.666,67	R\$ 21.606,40
Valor veículos (Metade vida útil)	R\$ 39.000,00	R\$ 24.127,50	R\$ 146.800,00	R\$ 175.000,00	R\$ 202.560,00
Anos de Uso (Metade vida útil)	4,0	4,0	5,5	7,5	7,5
Percentual estimado sobre o preço de veículo novo	60%	60%	60%	60%	60%
$R = \{[(2 + (n - 1)) * (K + 1)] / (24 * n)\} * j$	0,010000	0,010000	0,009455	0,009067	0,009067
Custo médio mensal	R\$ 390,00	R\$ 241,28	R\$ 1.387,93	R\$ 1.586,67	R\$ 1.836,54
Custo médio anual (R\$)	R\$ 4.680,00	R\$ 2.895,30	R\$ 16.655,13	R\$ 19.040,00	R\$ 22.038,53

Despesas Administrativas

Este item diz respeito aos custos referentes a:

Despesas Administrativas						
Tipo do veículo	5 lugares	9 lugares	15 lugares	42 lugares	42 lugares	
Custo de Veículo Zero KM (Valor)	R\$ 78.000,00	R\$ 48.255,00	R\$ 293.600,00	R\$ 350.000,00	R\$ 405.120,00	
Seguro Obrigatório - DPVAT	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
IPVA	R\$ 1.560,00	R\$ 965,10	R\$ 5.872,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.051,20	
Taxa de Licenciamento	R\$ 112,40	R\$ 112,40	R\$ 112,40	R\$ 112,40	R\$ 112,40	
Taxa Vistoria INMETRO	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	
	2%	2%	2%	1%	1%	Alíquota IPVA

Frequência de Transporte

A frequência de transporte representa o número de vezes em que a operação de transporte ocorre por semana. Para este caso serão os dias letivos previstos para o 40 dias.

Bonificação e despesas indiretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O cálculo do BDI segue o modelo sugerido pelo Tribunal de Contas da União em conformidade com o "Acórdão nº 2369/2011 - TCU - PLENÁRIO".

COMPOSIÇÃO DO BDI (Acórdão TCU nº 2622/2013) - Fornecimento de Materiais e Equipamentos					
OBRA: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR			Limites (sem desoneração)		
Contrato:	RT de Orç.:	ART/RRT:			
	Item Componente do BDI		1 Quartil	médio	3 Quartil
Despesas Indiretas e Lucro		%	%		%
1	Garantia + seguro	0,30	0,30	0,48	0,82
2	Risco	0,56	0,56	0,85	0,89
3	Administração Central	1,50	1,50	3,45	4,49
Subtotal I = 1+((1+2+3)/100)		1,0236			
4	Despesas Financeiras	0,85	0,85	0,85	1,11
Subtotal II = 1+(4/100)		1,0085			
5	Lucro	3,50	3,50	5,11	6,22
Subtotal III = 1+(5/100)		1,0350			
Tributos Federais					
6	COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
7	Pis/PASEP	0,65	0,65	0,65	0,65
8	IRPJ		Não incidente		
9	CSLL		Não incidente		
Tributo Municipal					
10	ISS	2,00	Conforme legislação municipal		
Subtotal IV = (6+7+8+9+10)/100		0,0565			
TOTAL DO BDI SEM A ALIQUOTA DO INSS		13,24	11,10	14,02	16,80
FÓRMULA					
BDI = $\frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$					
Preencher as células das cores:					
Onde:					
AC: taxa de administração central;					
S: taxa de seguros;					
R: taxa de riscos;					
G: taxa de garantias;					
DF: taxa de despesas financeiras;					
L: taxa de lucro/remuneração; sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS). Percentual entre 2% e 5%.					
OBS: 1. A tabela acima foi elaborada sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 13.161/2015. Para análise de orçamentos considerando desoneração deverá ser somada a alíquota de 4,5% no item impostos. 2. O Tomador apresentará declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e,					
Tributo Federal					
Se adotada a desoneração - contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB):					
alíquota de 4,5% no item impostos					
4,50					
TOTAL DO ÍNDICE DO BDI ADOTADO					
18,91%					

Cálculo Final da Tarifa

O cálculo final da planilha é realizado individualmente para cada tipo do veículo, conforme determinado pela Secretaria de Educação Municipal. O pagamento pela execução dos serviços de transporte escolar será feito mensalmente, de acordo com as quilometragens/viagens realizadas. Para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base no valor por km multiplicado pela quilometragem realizada no mês, tendo sempre por base os preços contratados através do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*OBS: O valor referencial para os itens é a média dos valores máximos calculados de acordo com o porte do veículo constantes nesse Estudo. O valor total é a soma das despesas variáveis + despesas fixas.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Em 2025 as despesas correspondentes a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Manutenção o do Transporte Escolar	02.03.03.12.361.0009.2.223.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

11. PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão feitos de forma mensal, de acordo com o relatório de quilometragem emitido e assinado pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação e Saúde, responsável pelo seu controle.

10.2. Os relatórios de quilometragem dos veículos serão emitidos todo final de mês, e deverá ser assinado pelo servidor responsável da secretaria gestora dos veículos.

10.3. Após a emissão e aprovação do relatório de quilometragem por servidor responsável, a empresa poderá emitir a nota fiscal referente a locação dos veículos.

10.4. A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias obedecendo a tramitação interna.

11. JUSTIFICATIVA

11.1. O Município de Ipuina não dispõe de veículos em quantidades suficientes para suprir suas demandas especialmente nos serviços públicos diários. Além disso, por imperativos orçamentários e financeiros, a Prefeitura Municipal não tem condições de adquirir veículos novos na quantidade necessária. Como se não bastasse, percebe-se que os gastos diretos e indiretos com a manutenção de frota própria são relevantes.

No que se refere aos quantitativos de veículos estipulados neste Termo de Referência a Administração levou em consideração a sua taxa anual de utilização, bem como os quantitativos existentes nos contratos anteriores.

Trata-se ainda de prestação de serviços contínuos necessários à Educação de alunos do município, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas, bem como a seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, configura-se a possibilidade de prorrogação da contratação nos termos do art. 105, da Lei 14.133/2021.

Ipuina/MG, aos de 10 de novembro de 2025.

Lidiana Aparecida Vilas Boas Lopes
Secretária de Educação

Samuel Anderson da Silva
Superintendente do Transporte da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____

DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade)_____, de _____ de 20....

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA para fins do disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2025**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei :

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

PROCESSO Nº 228/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG

DETENTORA:

Aos.....dias do mês de.....do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53 doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na , no Município de , Estado de , cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº , com Inscrição Estadual registrada sob nº , neste ato representado pelo **Sr.**, , , , portador da Cédula de Identidade RG nº , inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº , doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, observado o Decreto Municipal nº 07/2006, que regulamentou o **Sistema de Registro de Preços** no Município de Ipuina/MG e Decreto Municipal nº 09/2023, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VANS (LINHA SOCORRO), A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUINA/MG.**

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no respectivo termo de contrato ou nota de empenho decorrentes da ata de registro de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **MUNICÍPIO**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO**.

3.2. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

3.3. Os objetos deverão ser entregues nos prazos e condições previstos no Termo de Referência da secretaria requisitante.

3.4. A empresa vencedora somente entregará os objetos mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$.....(.....).

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

5.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

5.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **DETENTORA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

5.5. Fica a **DETENTORA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.

5.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Ipuina/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à ordem dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do Registro de Preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE IPUIUNA/MG

8.1. A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. **Entregar o objeto** deste **PREGÃO**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o edital e seus anexos.

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer os bens conforme exigido no edital e em seus anexos;

9.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Paralisar, por determinação do Município de Ipuina/MG, a entrega do objeto que não estejam de acordo com edital e seus anexos;

9.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

10.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser preferencialmente celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente nas mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

10.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 89 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. No caso de negligência, imperícia e imprudência a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Ipuina -MG pelo período de até 02 (dois) anos.

11.1.1 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.1.2 A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

11.2 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

11.3 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ipuina /MG pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

11.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ipuina/MG,..... de..... de 2025.

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa
Detentora



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

PROCESSO Nº 228/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de.....do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 09/2023, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES

1.1. O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VANS (LINHA SOCORRO), A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUIUNA/MG.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2. Os objetos deverão ser entregues nos locais descritos na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria requisitante.

1.3. A empresa vencedora somente entregará os objetos mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Manutenção o do Transporte Escolar	02.03.03.12.361.0009.2.223.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. - O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste **Contrato** é de R\$......
(.....).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

6.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

6.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

6.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

6.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

6.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Ipuina/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

6.8 Estabelece-se como índice oficial de reajuste o IPCA (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*).

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos objetos.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) **Entregar o objeto** deste **Contrato**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

b) Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido no edital e em seus anexos;

c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Paralisar, por determinação do Município de Ipuina/MG, a entrega do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ipuina/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** nos casos de rescisão previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO

13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ipuiuna/MG,..... de..... de 2025.

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa
Contratada